

LEI COMPLEMENTAR N.º 428
DE 11 DE JULHO DE 2001.

DISPÕE SOBRE BENEFÍCIOS QUE
ESPECIFICA AOS PROFESSORES
SUBSTITUTOS E ESPECIALISTAS DE
EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Vice-Prefeito Municipal de Santos em exercício no cargo de Prefeito, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 05 de julho de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N.º 428

Art. 1.º Fica assegurado aos professores substitutos do Magistério Público Municipal que contarem com um ano ou mais de efetivo exercício, abono de natal e férias correspondentes ao valor médio anual de remuneração à título de aulas excedentes e/ou regências de classes em substituição de docente titular.

Parágrafo único. No caso de substituição de equipe técnica, fica assegurado aos professores substitutos abono de natal e férias correspondentes ao valor médio anual da carga complementar, sem prejuízo do pagamento da função técnica correspondente.

Art. 2.º Fica assegurado aos professores substitutos, professores e especialistas de educação, nos afastamentos ou licenças legais, remuneração correspondente ao valor médio anual das quantias pagas a título de aulas excedentes, regência de classes ou carga complementar e função técnica correspondente.

Art. 3.º Fica assegurado aos professores e especialistas de educação que substituírem função técnica, em decorrência de afastamento do titular, abono de natal e férias incluído o valor médio anual da substituição superior exercida.

Art. 4.º Nos períodos de recesso escolar, fica assegurado aos professores substitutos remuneração correspondente a carga horária assumida no mês imediatamente anterior ao recesso, a título de aulas excedentes, regência de classes ou carga complementar e função técnica correspondente.

Art. 5.º Fica assegurado aos professores substitutos o pagamento da gratificação específica de local de trabalho, instituída pela lei Complementar n.º 393, de 26 de maio de 2000, correspondente a 10% (dez por cento) do valor médio anual da remuneração a título de aulas excedentes, regência de classes ou carga complementar.

Art. 6.º Ficam concedidos abonos salariais aos professores substitutos com atribuição de aulas, regência de classes ou carga complementar, de acordo com as seguintes faixas de valores:

I – Carga horária de 25 horas/aula: R\$ 8,00 (oito reais);

II – Carga horária superior a 25 (vinte e cinco) e inferior a 50 (cinquenta) horas/aula: R\$ 16,25 (dezesseis reais e vinte e cinco centavos);

III – Carga horária superior a 50 (cinquenta) e inferior a 100 (cem) horas/aula: R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos);

IV – Carga horária superior a 100 (cem) e inferior a 200 (duzentas) horas/aula: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Parágrafo único. As diferenças decorrentes do pagamento dos abonos referidos neste artigo serão pagas retroativamente ao pagamento de 25 de maio de 2000.

Art. 7.º Fica assegurada a aposentadoria aos professores substitutos, professores e especialistas de educação do Magistério Público Municipal com a remuneração calculada nos últimos 5 (cinco) anos de atuação no serviço público municipal, a título de aulas excedentes, regência de classes ou carga complementar e função técnica correspondente.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2001.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 11 de julho de 2001.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA

*Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo
de Prefeito*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 11 de julho de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO

Chefe do Departamento